

## RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Santana do Matos, ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e, no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público); e,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que “São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”, nos termos do art. 99 do Código Civil;

CONSIDERANDO que “O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem”, consoante assevera o art. 103 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o estado poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se de autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso, isso sem olvidar os institutos de direito privado;

CONSIDERANDO que “Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica. O que caracteriza a concessão de uso e a difere dos demais institutos assemelhados - autorização e permissão de uso - é o caráter contratual e estável da outorga do uso do bem público ao particular, para que o utilize com exclusividade e nas condições convencionadas com a Administração. A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e de licitação para o contrato.”, de acordo com Hely Lopes Meirelles;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou no Inquérito Civil nº 074.2015.000043, instaurado para investigar possível inutilização dos prédios públicos, que há quiosques, que há quiosques desocupados, bem como alguns são ocupados por pessoas diversas aos cessionários e ainda, que o município arca com as despesas com água e energia.

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, que:

Adote as providências administrativas e/ou judiciais necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias, REGULARIZAR a posse dos quiosques municipais localizados no Centro Sociocultural Maria do Céu Fernandes, Complexo Esportivo Hildebrando Everton da Silva, Mercado Público, Praça Irani de Oliveira, Praça Luiz Gonzaga dos Santos, a Praça Pedro Alves Bezerra, observando-se as exigências legais aplicáveis à espécie.

Realize licitação para concessão onerosa dos quiosques atualmente desocupados;

Adote as providências necessárias para cobrança de água e luz dos quiosques aos seus respectivos ocupantes, e assim, para que tais despesas deixem de ser arcadas pelo município;

ADVERTE, desde já o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do prévio conhecimento.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.  
Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 27 de setembro de 2017.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS  
Promotor de Justiça